

São Paulo, 02 de Dezembro de 2008.
ABB-402/2008

Exmo Sr
Gen Div **JOÃO CARLOS PEDROZA RÊGO**
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados
Quartel-General do Exército – Bloco H – 4º Andar – SMU
CEP: 70.630-901 – Brasília – DF

Exmo Sr General,

A **Associação Brasileira de Blindagens (ABRABLIN/ANDB)** vem, por meio desta, consultar V Exa se é necessário ou não, a emissão Guias de Tráfego (GT) para acompanhar as **“Blindagens balísticas”** e os **“Veículos (carros) de passeio blindados”**, quando transportados em território nacional.

Tal solicitação se faz necessária, em virtude de ter surgido algumas dúvidas entre os Associados na oportunidade em que a **Portaria Nº 003-DLog, de 16/07/2008**, confirmou a **Categoria de Controle 5** para estes produtos; deixando de ser, portanto, controlada sua atividade **“Tráfego”**. Com isto, alguns associados não mais emitiram GT para estes produtos, por entenderem que, se o Exército não controla seu tráfego, as GT não são mais necessárias.

Esta Associação concorda com o entendimento destes seus associados. E, assim, é de parecer que não são necessárias GT para acompanhar as **“Blindagens Balísticas”** e os **“Veículos (carros) de passeio blindados”**. Esta posição se justifica, ainda, por serem, atualmente, as GT emitidas eletronicamente e sua autenticação feita por intermédio de selos holográficos, que são adquiridos junto aos Serviços de Fiscalização de Produtos Controlados, das Regiões Militares. É fácil concluir, portanto, que na hipótese de ser necessário, para os produtos considerados, o uso de GT autenticadas por tais selos, não haverá diferença nenhuma – em termos de GT – de produtos que tenham seu **“Tráfego”** controlado para os que não tenham.

É oportuno lembrar que, quando as GT eram emitidas manualmente, a diferença entre as GT dos produto de **“Tráfego”** não controlados, para os controlados,

era que as primeiras ficavam isentas de visto por parte das autoridades de fiscalização do Exército (**Art. 174, Inciso I**). Bastando a empresa, neste caso, adotar as providências estabelecidas no **Art. 175**, dentre elas destaca-se a colocação, no verso da GT, do carimbo de isenção de visto (**ANEXO XXX**).

Sem mais, aguardando ansiosamente o parecer esclarecedor de V Exa, registramos nossos agradecimentos pela atenção que vier dispensar a esta nossa consulta e nos colocamos a sua inteira disposição, para fornecer qualquer informação sobre este ou qualquer outro assunto de seu interesse.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Christian Conde Antonio', with a stylized flourish at the end.

CHRISTIAN CONDE ANTONIO
PRESIDENTE DA ABRABLIN